



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Rurópolis**

Rua 10 de Maio, nº263 – CEP: 68.165-000 – CNPJ/MF. 10.222.297/0001-93 – Fone: (0xx93)-543-1595 – Rurópolis

**LEI Nº 192/2002 – RURÓPOLIS – (PA), 31 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**SUMULA:** Institui no Município de Rurópolis a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

O Prefeito do Município de Rurópolis, Senhor **José Paulo Genuíno**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que depois de aprovado pela Câmara Municipal de Rurópolis, sanciona a presente Lei.

**Artigo 1º** - Fica instituída no Município de Rurópolis a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - O serviço no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

**Artigo 2º** - É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

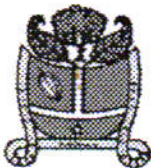
**Artigo 3º** - Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

**Artigo 4º** - A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

**Artigo 5º** - As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em kw/h, conforme a tabela abaixo, que é parte integrante desta lei.

**§ 1º** - Estão isentos da contribuição os consumidores das classes residencial e rural com consumo de até 50 kw/h.

**§ 2º** - Estão excluídos da base de cálculo da CIP os valores de consumo que superarem os seguintes limites:



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Rurópolis**

Rua 10 de Maio, nº263 – CEP: 68.165-000 – CNPJ/MF. 10.222.297/0001-93 – Fone: (0xx93)-543-1595 – Rurópolis

- a) classe industrial: 10.000 kw/h/mês;
- b) classe comercial: 7.000 kw/h/mês;
- c) classe residencial: 3.000 kw/h/mês;
- d) classe rural: 2.000 kw/h/mês;
- e) classe serviço público: 7.000 kw/h/mês;
- f) classe poder público: 7.000 kw/h/mês;
- g) classe consumo próprio: 7.000 kw/h/mês.

**§ 3º-** A determinação da classe/categoria de consumidor e alíquotas, observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regular que vier a substituí-la.

**Artigo 6º** - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

**§ 1º-** O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

**§ 2º-** O convênio ou contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação que o Município tenha com a concessionária, relativo aos serviços supra citados.

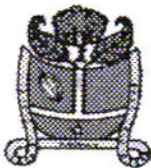
**§ 3º-** O montante devido e não pago a CIP ao que se refere o “*caput*” deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 dias após a verificação da inadimplência.

**§ 4º-** Servirá como título hábil para a inscrição:

- I - a comunicação do não pagamento efetuado pela concessionária que contenhas os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;
- II - a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;
- III - outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

**§ 5º-** Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

**Artigo 7º** - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal.

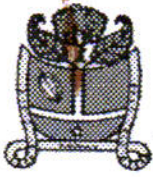


**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Rurópolis**

Rua 10 de Maio, nº263 – CEP: 68.165-000 – CNPJ/MF. 10.222.297/0001-93 – Fone: (0xx93)-543-1595 – Rurópolis

§1º - As alíquotas da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, consta da Resolução 418 da ANEEL com vigência a partir de 07/08/2002, que determina a aplicação sobre a tarifa de iluminação pública nos municípios, conforme TABELA ABAIXO.

	Consumo kwh Mensal	Alíquota
Industrial Valor do kwh = R\$	Até 50	25,17
	Mais de 50 até 100	37,79
	Mais de 100 até 200	50,37
	Mais de 200 até 300	62,98
	Mais de 300 até 400	78,71
	Mais de 400 até 500	94,45
	Mais de 500 até 750	110,23
	Mais de 750 até 1000	125,94
	Acima de 1000	141,69
Comercial Valor do kwh = R\$	Até 30	1,56
	Mais de 30 até 100	6,30
	Mais de 100 até 200	12,57
	Mais de 200 até 300	18,65
	Mais de 300 até 400	25,17
	Mais de 400 até 500	31,47
	Mais de 500 até 750	47,22
	Mais de 750 até 1000	62,98
	Acima de 1000	94,45
Residencial e Rural Valor do kwh = R\$	Até 50 (isento)	
	Mais de 50 até 100	1,56
	Mais de 100 até 200	5,03
	Mais de 200 até 300	7,56
	Mais de 300 até 400	10,07
	Mais de 400 até 500	12,57
	Mais de 500 até 750	18,90
	Mais de 750 até 1000	25,17
	Acima de 1000	31,47
Poder Público Valor do kwh = R\$	Até 100	6,30
	Mais de 100 até 200	12,57
	Mais de 200 até 300	18,65
	Mais de 300 até 400	25,17
	Mais de 400 até 500	31,47
	Mais de 500 até 750	47,22
	Mais de 750 até 1000	62,98
	Acima de 1000	94,45
Consumo Próprio Valor do kwh = R\$	Até 200	12,57
	Mais de 200 até 300	18,65
	Mais de 300 até 400	25,17
	Mais de 400 até 500	31,47
	Mais de 500 até 750	47,22
	Mais de 750 até 1000	62,98
	Acima de 1000	94,45



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Rurópolis**

Rua 10 de Maio, nº263 – CEP: 68.165-000 – CNPJ/MF. 10.222.297/0001-93 – Fone: (0xx93)-543-1595 – Rurópolis

**Parágrafo Único** – Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

**Artigo 8º** - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 60 dias a contar da sua publicação.

**Artigo 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a REDE – Empresa de Energia Elétrica Celpa, o convênio ou contrato a que se refere o art. 6º.

**Artigo 10º**- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.

**JOSÉ PAULO GENUINO**  
*Prefeito Municipal*